CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington nº. 665 Tel. (44) 3632.1272

EMAIL camaraxbr@yahoo.com.br CEP. 87535000

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 007/2017

SÚMULA: Altera o contido no art. 3º da Lei Municipal n.º 1.523, de 14 de dezembro de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprova:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.523, de 14 de dezembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Havendo empresa interessada em estabelecer-se no Município e não dispondo a administração de prédio próprio para abrigar suas instalações de imediato, fica o Executivo autorizado a locar em seu nome prédio particular condizente com as necessidades da empresa, bem como a subsidiar, em benefício desta, o aluguel mensal – valor praticado no mercado – a contar da data da efetiva instalação pelo prazo de até 05 (cinco) anos, renovável anualmente, hipótese na qual será formalizado contrato de comodato entre o Município e o Beneficiário, instrumento no qual são consignadas as obrigações mútuas necessárias e indispensáveis à finalidade do benefício concedido.
Inciso I – Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal, o pagamento de aluguel também aos Micro-Empreendedores que queiram ou já mantém atividades empresariais neste município, inclusive aquelas de atividades familiares"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Xambrê, 09 de maio de 2017.

ADRIANO CARDOZO DA SILVA
Presidente

Recebi em
12-05-17